

PROJETO DE LEI N. 13.463/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a realização de atendimento móvel de saúde com motocicletas, em situações de urgência ou emergência no Município de Maringá.

Art. 1.º O Município de Maringá, visando a agilidade do atendimento de saúde em situações de urgência ou emergência, antecedendo à chegada da ambulância de suporte avançado, manterá serviço de atendimento móvel com motocicletas, denominadas Unidade Rápida de Atendimento por Motociclistas – URAM.

Art. 2.º Para a execução do disposto no art. 1.º, a Administração Municipal disponibilizará motocicletas para a realização do serviço, com o objetivo de transportar os enfermeiros ou técnicos de enfermagem.

§ 1.º As motocicletas deverão estar equipadas com desfibrilador externo automático, ventilação mecânica, acesso venoso e medicamentos de urgência e emergência.

§ 2.º As motocicletas não poderão ser utilizadas para o transporte de vítimas.

Art. 3.º A Administração Municipal disponibilizará pessoal do quadro próprio de servidores para a condução das motocicletas e providenciará o treinamento dos mesmos.

Art. 4.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.



Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de abril de 2015.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor